



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do SDAL - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio das unidades deste Tribunal, em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR e PONTA GROSSA-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PONTA GROSSA-PR				
Fórum Trabalhista de Ponta Grossa, R. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 – Oficinas – Ponta Grossa/PR Modelo de central: Bosch FPA 5000. Nº de detectores ópticos: 270 (BOSCH FAP O 420)	Bimestral	6	R\$ 4.890,00	R\$ 29.340,00

1.2. O valor acima se refere às manutenções preventivas e corretivas bimestrais.

1.2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.3. O valor bimestral compreende uma manutenção preventiva bimestral e tantas visitas técnicas e manutenções corretivas quantas forem necessárias para perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4. O valor bimestral contempla toda mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive para troca de peças e componentes, quando necessário.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviço Comum de engenharia, considerando tratar-se de serviços de manutenção preventiva e corretiva de alarmes de incêndio.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de 14/01/2026 para o contrato de São José dos Pinhais e 29/03/2026 para o contrato de Ponta Grossa, podendo ser prorrogada até dez anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à boa conservação dos equipamentos através da prestação de manutenções preventivas e corretivas, a fim de se manter a funcionalidade dos equipamentos e as condições de segurança aos ambientes bem como o atendimento mais célere nos casos de quebras e panes e, ainda, a observância às normas ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

incêndio – Requisitos, ABNT NBR 11836:1991 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio, ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão, disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção e recomendação dos fabricantes.

2.2. O contrato atual de Ponta Grossa vence em 28/3/2026.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme item SIGEO:

151102025000302 - Manutenção alarme de incêndio (FT Ponta Grossa)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazos:

- Início de execução do serviço: em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

4.2. Garantias – serviços

- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Garantia da contratação

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõe o quadro de responsáveis técnicos da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Técnicos Industriais (CFT), comprovando registro da empresa para serviços de elétrica e qualificação dos profissionais na área de elétrica.

4.4.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado de forma satisfatória serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 4.4.3. Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA ou CFT que comprove ter o responsável técnico da empresa executado serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no edital.
- 4.4.4. Demonstração de vínculo do profissional de que tratam os itens 4.4.1 e 4.4.3 acima mediante um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- 4.4.5. Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo em anexo).
- a) Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
 - b) A empresa deverá se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada.
 - c) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção, da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310- 7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br, com Heron ou Benedy.
- 4.4.6. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificados pelo proponente, sob prévia avaliação do Contratante.
- 4.5. Critérios de sustentabilidade:
- **Escolha de equipamentos eficientes:**
Priorizar sistemas de alarme com baixo consumo de energia e que utilizem materiais duráveis e recicláveis.
 - **Manutenção preventiva:**
Implementar um cronograma regular de inspeções e testes para garantir o bom funcionamento do sistema, evitando falhas e a necessidade de substituições precoces.
 - **Gestão de resíduos:**
Adotar práticas para a correta destinação de componentes substituídos, como baterias e placas eletrônicas, buscando a reciclagem e evitando o descarte inadequado.
 - **Treinamento:**
Capacitar os responsáveis pela manutenção para a correta utilização e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

manutenção do sistema, garantindo sua eficiência e prolongando sua vida útil.

• **Parcerias com empresas especializadas:**

Contar com empresas que possuam conhecimento técnico e experiência em sistemas de alarme de incêndio e que sigam práticas sustentáveis em suas operações.

Ao adotar esses critérios, é possível garantir a segurança contra incêndios e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto ambiental da operação e manutenção do sistema de alarme.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa à boa conservação dos equipamentos através da prestação de manutenções preventivas e corretivas, a fim de manter sua funcionalidade e as condições favoráveis de acessibilidade e segurança aos ambientes bem como o atendimento mais célere nos casos de quebras e panes e, ainda, a observância às normas ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos, ABNT NBR 11836:1991 – Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio, ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão, disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção e recomendação dos fabricantes, que versam sobre manutenção, operação e condições de segurança dos alarmes de incêndios.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Regras gerais:

6.2. A CONTRATADA deverá realizar, nas dependências do CONTRATANTE, os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva das instalações que são objeto da contratação.

6.3. Durante os serviços de manutenção, ficarão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer componente do sistema que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE.

6.4. Os serviços de manutenção preventiva, suporte técnico e manutenção corretiva ocorrerão nos dias úteis, em horário comercial (das 8:00 às 18:00 h).

6.5. Para os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e endereço de correspondência eletrônico (e-mail) para contato e abertura de chamados.

6.6. O número para acionamento do aparelho de comunicação deverá ser informado à
Pregão 90001/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO quando do início da vigência do contrato. Sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à FISCALIZAÇÃO imediatamente.

6.7. Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos durante os serviços de manutenção dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento do CONTRATANTE.

6.8. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizados todos os softwares e firmwares do sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.9. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de ferramental e software autorizados pelo fabricante para diagnóstico computadorizado de todos os equipamentos.

6.10. SUPORTE TÉCNICO:

6.10.1. Entende-se por suporte técnico a prestação de esclarecimentos ou orientações quanto a procedimentos mediante discagem direta, correspondência eletrônica, ou visita in loco. Os chamados serão feitos pela Fiscalização do contrato.

6.10.2. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a abertura.

6.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

6.11.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de serviços, ensaios, simulações, ajustes, testes, substituição de peças, executados de forma periódica ou preditiva, de forma a evitar a ocorrência de quebras e defeitos e manter a continuidade dos serviços em condições nominais de funcionamento.

6.11.2. A CONTRATADA deverá providenciar todas as ações preventivas que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do sistema, incluindo procedimentos especificados nos manuais dos fabricantes.

6.11.3. No primeiro mês de manutenção, a CONTRATADA deverá propor uma rotina mínima de atividades de manutenção periódica, a ser aprovada pelo CONTRATANTE. A lista deverá conter, no mínimo, as atividades da lista a seguir, além daquelas recomendadas pelos fabricantes:

I) Periodicidade bimestral:

- a) teste dos circuitos internos da central;
- b) teste dos módulos de comando e laços;
- c) medição de tensão da fonte primária;
- d) medição da corrente do sistema em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
- e) verificação do estado e carga das baterias (teste, medição do consumo e do nível dos eletrólitos);
- f) ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo em 17% do total de detectores, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;

- g) verificação e teste do carregador flutuador;
- h) verificação da integridade da sinalização de emergência;
- i) verificação geral da instalação física do sistema, para detectar se eventuais alterações construtivas executadas no prédio, nos equipamentos nele contidos, na ventilação ou no layout interno estão prejudicando o funcionamento do sistema, quer seja na detecção, na sinalização ou no acesso aos acionadores manuais;
- j) limpeza nos equipamentos;
- k) ensaio funcional de todos os avisadores;
- l) ensaio funcional de todos os acionadores manuais;
- m) ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio.

II) Periodicidade semestral:

- a) teste geral no sistema, a ser executado em conjunto com o CONTRATANTE;
- b) verificação e testes no cabeamento geral.

III) Periodicidade anual:

- a) teste geral nos sistemas de detecção e combate a incêndio, envolvendo: teste de funcionamento de todas as lógicas programadas, verificação do funcionamento dos detectores, acionadores manuais, chaves de bloqueio, fechamento de registros, quando aplicável etc;
- b) execução dos serviços de testes em todos os laços, e se os eventos como “interrupção de linha”, “curto-círcuito” e “fuga a terra” são sinalizados como defeito;
- c) serviços de limpeza geral (interna e externa) e aferição de sensibilidade de todos os detectores, e suas respectivas bases.

6.11.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA por meio de, no mínimo, 1 (uma) visita bimestral, a começar no primeiro mês de contrato, conforme calendário a ser estabelecido em conjunto com o CONTRATANTE.

6.12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- 6.12.1. Para os serviços de manutenção corretiva, os prazos para atendimento a chamados, resolução de problemas e eventuais aplicações de penalidade seguirão os termos estabelecidos no seguinte acordo de nível de serviço (ANS) entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Pregão 90001/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.12.2. Os serviços de manutenção corretiva serão classificados conforme nível de severidade de falha, sendo: ALTA, MÉDIA, BAIXA.
- 6.12.3. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes prazos para atendimento a chamados, contados a partir de sua abertura:
- Falha de severidade ALTA: 4 horas corridas;
 - Falha de severidade MÉDIA: 8 horas corridas;
 - Falha de severidade BAIXA: 24 horas corridas.
- 6.12.4. Para abertura do chamado, será considerada a comunicação com a CONTRATADA via telefone ou correspondência eletrônica. Após 3 (três) tentativas de comunicação sem sucesso, o último será considerado como início do prazo.
- 6.12.5. São atribuídos os seguintes níveis de severidade às possíveis falhas:
- Severidade ALTA: Interrupção no funcionamento da central de incêndio;
 - Severidade MÉDIA: Indisponibilidade em circuito de detecção;
 - Severidade BAIXA: Falha em funcionamento de detector, acionador ou alarme.
- 6.12.6. Em caso de falhas simultâneas, prevalecerão os prazos e penalidades da falha de severidade mais alta.
- 6.12.7. A aplicação das penalidades descritas neste ANS não impede a aplicação de eventuais penalidades previstas no edital de licitação, como inexecução parcial ou total do contrato.

6.13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 6.13.1. Por ocasião dos serviços de manutenção, a CONTRATADA fornecerá os materiais, peças e componentes decorrentes de substituição, mediante ressarcimento, junto com a fatura dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos.
- 6.13.2. Para ressarcimento dos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação do CONTRATANTE, que realizará pesquisa para cotação mínima de mercado. Será ressarcido apenas o menor valor encontrado em pesquisa de preço.
- 6.13.3. Para manutenção ou serviços programados, a CONTRATADA poderá solicitar previamente pesquisa de mercado junto ao CONTRATANTE, que determinará valor máximo a ser ressarcido.
- 6.13.4. Para manutenções de caráter emergencial, bem como em situações que ofereçam risco às instalações físicas, bens, equipamentos e pessoas, a CONTRATADA deverá providenciar a aplicação do material necessário, após autorizada pelo CONTRATANTE, sendo ressarcida posteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.13.5. Mesmo nesse caso, será ressarcido apenas o menor valor encontrado em pesquisa de preço.
- 6.13.6. Poderá ainda o CONTRATANTE, a seu critério, efetuar compra de material por meio próprio e disponibilizá-lo à CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA deverá fornecer a lista dos materiais, com especificações técnicas completas e quantitativos.
- 6.13.7. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitada e encaminhada à FISCALIZAÇÃO para aprovação.
- 6.13.8. Os serviços necessários para transporte e substituição dos materiais não implicarão em custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 6.13.9. No caso de substituição de peças, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 6.13.10. A contar do início da execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para elaborar uma lista inicial com o quantitativo mínimo de materiais, peças, equipamentos e acessórios para composição de estoque. A lista deverá levar em consideração os materiais necessários ao funcionamento ininterrupto dos sistemas e para agilizar eventuais necessidades de manutenção corretiva com substituição de componentes do sistema, a qual será avaliada pelo CONTRATANTE.

6.14. **ENTREGA DE RELATÓRIO BIMESTRAL**

- 6.14.1. Ao final de cada bimestre, deverá ser entregue pela CONTRATADA, juntamente com a fatura, relatório dos serviços executados naquele período, incluindo atendimento a chamados e realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- 6.14.2. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Discriminação dos serviços executados, com data e local de execução;
 - b) Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
 - c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
 - d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
 - e) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - f) Peças, componentes e materiais utilizados para ampliações e/ou modificações;
 - g) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade seja constatada, quando aplicável;
 - h) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- i) Plantas atualizadas (“As Built”) contemplando alterações ocorridas durante a execução dos serviços;
- j) Acidentes de trabalho ocorridos no período.

6.14.3. A CONTRATADA deverá manter cópia dos relatórios.

6.15. ATUALIZAÇÃO DE PLANTAS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS

- 6.15.1. As novas instalações implantadas pela CONTRATADA ou qualquer alteração eventualmente realizada nas instalações existentes deverão ser cadastradas em plantas (“As built”) e informadas ao CONTRATANTE.
- 6.15.2. As plantas atualizadas, contemplando as alterações em relação ao projeto original, deverão ser entregues junto com o relatório bimestral, em arquivo eletrônico compatível com o software editor de CAD (Computer-Aided Design).

6.16. INTERVENÇÃO, REMANEJAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 6.16.1. Durante o período de manutenção, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o remanejamento das instalações, acréscimo ou retirada de componentes, respeitando-se as seguintes quantidades máximas anuais:
 - a) Remanejamento de detector, acionador ou alarme: limitado a 20 componentes por ano. O emprego de material obedecerá às condições estabelecidas no subitem 6.13;
 - b) Acréscimo de detector, acionador ou alarme: limitado a 10 componentes por ano. O emprego de material e equipamento obedecerá às condições estabelecidas no subitem 6.13;
 - c) Retirada de detector, acionador ou alarme: sem limite. O material retirado deverá ser entregue ao CONTRATANTE;
 - d) Substituição de componentes defeituosos ou reprovados em testes: sem limite. O novo componente será fornecido conforme condições estabelecidas no subitem 6.13;
 - e) Realocação e substituição de circuitos: sem limite. O emprego de material obedecerá às condições estabelecidas no subitem 6.13;
 - f) Restaurações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema: sem limite;
 - g) Programação do sistema: sem limite;
 - h) Certificação de cabos e substituição daqueles que porventura apresentarem falhas em testes: sem limite. O emprego de material obedecerá às condições estabelecidas no subitem 6.13.

7. Local e horário da prestação de serviço:

Pregão 90001/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, nos endereços abaixo informados, podendo haver execução durante os finais de semana ou feriados, conforme alinhamento prévio entre a fiscalização e a contratada:

FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Rua das Nações Unidas, 1.101 – Bairro Cidade Jardim, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA, R. Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 – Oficinas – PONTA GROSSA/PR

7.2. **O horário da prestação de serviço: das 8:00h às 18:00h.**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

dimensionado pela fiscalização.

9.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da **Pregão 90001/2026**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link

<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

10.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

10.3. A efetivação do(s) pagamento(s), assim como de eventuais retenções tributárias, poderá ser consultada no Portal da Transparência do TRT da 9ª Região, acessando o seguinte link: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/pagamentosContasPublicas.xhtml>".

10.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço máximo total da contratação são aquele previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA];

II) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme os itens:

151102025000304 - Manutenção alarme de incêndio (São José dos Pinhais)

151102025000302 - Manutenção alarme de incêndio (FT Ponta Grossa)

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após
Pregão 90001/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

aprovAÇÃO da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 3/10/2025.

13.2. Após o interregno de um ano, independentemente do pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

a) proporcionar à CONTRATADA as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;

b) sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;

14.1.1. São obrigações do Contratante:

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 14.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 14.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 14.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,
Pregão 90001/2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:

- a) havendo atraso na execução de manutenções preventivas ou corretivas, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- b) havendo atraso no atendimento a chamados emergenciais, multa moratória de 1% por hora útil de atraso, até o limite de 20%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) havendo atraso na apresentação do diagnóstico e orçamento de que trata o item Regras Gerais, “6.10.2”, multa moratória de 0,5% por hora útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- d) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

e) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da contratação;

f) não sendo mantidas as condições de habilitação durante a vigência da contratação, multa punitiva de 1% por ocorrência, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal da contratação;

g) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência ou dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor mensal da contratação.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Curitiba, 3 de outubro de 2025

Adriana Medeiros

Diretora da Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Benedy Antunes de Oliveira

Coordenador – Coordenadoria de Manutenção